



Número: **0032324-61.2016.8.07.0018**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **04/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **0032324-61.2016.8.07.0018**

Assuntos: **Pessoas Jurídicas, Condomínio, Honorários Advocatícios, Multa Cominatória / Astreintes**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HERBET SOARES CORREIA (EXEQUENTE)	
	JOHN KENNEDY PINTO (ADVOGADO) LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ORLANDO MATCHULA (EXECUTADO)	
	FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO)
ANGELA MARIA MENDES (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
HELVIO MEDEIROS (EXECUTADO)	
ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
ASSOC DE PROP DO CONDOMINIO ESTANC QUINTAS DA ALVORADA (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO)
MARIA DOS REIS DE FATIMA ROCHA (EXECUTADO)	
JOSANDRA CRISTINA MOREIRA DE CASTRO (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) JOSE RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
FELIPE ALVES CARVALHO (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO) JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO)
CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (EXECUTADO)	
	LIANDER MICHELON (ADVOGADO) RAUL CANAL (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO)
LEDA MARIA MARQUES CAVALCANTE (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
RENATO SIMONETTI PILLAR (EXECUTADO)	

	ANGELICA VALENTINO FLORIANO (ADVOGADO) ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES (ADVOGADO) ANDRE RODRIGUES DE AMORIM (ADVOGADO) AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) RONAN SALVIANO CUSTODIO (ADVOGADO)
<del>MARIANA BARROS RODRIGUES (EXECUTADO)</del>	
ANDREA VELOSO DE CASTRO FERREIRA (EXECUTADO)	
	FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO)
<del>IVONE ROSA PANEAGO (EXECUTADO)</del>	
RENATO AUGUSTO PESSANHA (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA (ADVOGADO)
WILSON APARECIDO COMITRE (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
MAITE DE MEDEIROS VIEIRA BORGES ANTUNES (EXECUTADO)	
<del>ANGELA MARIA MENDES (EXECUTADO)</del>	
ADILSON GONCALVES DE MACENA (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
<del>GLAUDIO FORTES SAID (EXECUTADO)</del>	
LEONARDO MAGALHAES GOULART (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (EXECUTADO)	
	PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (ADVOGADO)
TATIANA CARDOSO MONTE (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
<del>MARIA DIVINA BARROS DOS SANTOS (EXECUTADO)</del>	
<del>ALEXANDRE CASTRO FERNANDES (EXECUTADO)</del>	
TOSCANINI BATISTA (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SANDRA MARIA MANTOVANI (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
ELOI ANGELO PALMA FILHO (EXECUTADO)	

**Outros participantes**

MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
MANDADO DE VERIFICAÇÃO (INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124356013	11/05/2022 18:10	<a href="#">Embargos de declaração - CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA final</a>	Embargos de Declaração

AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF.

Autos do Processo nº 0032324-61.2016.8.07.0018

CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus advogados devidamente constituídos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022, incisos I e II do Código de Processo Civil, opor os presentes

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão proferida ao Id. 123838036, com todas as ressalvas ao entendimento espelhado.

#### I – DA OMISSÃO E DA OBSCURIDADE DA DECISÃO

A decisão embargada incorre em omissão e obscuridade porquanto não analisou de forma integral os fundamentos da petição de Id. 107408195, mais precisamente a alegação de perda do objeto da presente ação, mantendo a realização de vistoria na área.

Contudo, conforme melhor será explicado à frente, tais questões merecem análise antes da realização da referida diligência, pois há pedido de perda do objeto da presente ação e conseqüente extinção da demanda.

Vejamos a fundamentação legal que enseja o cabimento dos presentes embargos com base no Código de Processo Civil:

61 3542-1290 

secretaria@baymaefernandes.adv.br 

baymaefernandes.adv.br | SIG Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília - Sala 210 - Brasília/DF 



Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

(...)

**I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**

**II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

(...)

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

**I - deixar de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;**

**II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º .**

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

**§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:**

(...)

**IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;**

Demonstrado o cabimento dos presentes embargos, passa-se à análise do mérito recursal.

## II - DA PERDA DO OBJETO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA AÇÃO

A decisão proferida foi omissa/obscura na análise do mérito da petição de Id. 107408195, mais precisamente quanto à alegação de perda do objeto da demanda e ao requerimento de extinção do feito, uma vez que a mencionada alegação atinge frontalmente o objeto da ação judicial e impede a continuidade do curso do processo.

Vejamos trechos da decisão embargada:

“Id 107408195. Indefiro o pedido de ofícios objeto dessa petição (IBRAM, ADASA, SEDUH e TERRACAP), vez que se trata de providência que pode ser obtida pela própria parte

61 3542-1290 

secretaria@baymaefernandes.adv.br 

**baymaefernandes.adv.br** | SIG Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília - Sala 210 - Brasília/DF 

de forma administrativa, não necessitando de interferência do Poder Judiciário.

As demais questões suscitadas naquela petição, assim como nas subsequentes somente serão avaliadas tão logo seja realizada a vistoria na área.

Portanto, o cumprimento da diligência determinada no despacho de id 121377417”.

Não obstante, já foram firmados o Acordo Extrajudicial (Id 107408198) e o Termo de Cooperação Técnica (Id 107408199) com a TERRACAP e os demais órgãos envolvidos nos tramites administrativos para a Regularização Fundiária e Urbanística, cujos procedimentos comprovam a clara perda do objeto em questão.

As diligências requeridas e designadas por este juízo através da decisão embargada, não tem nenhuma pertinência fática e jurídica hoje existente entre o Condomínio e o Poder Público, onde o próprio Ministério Público, em seu entendimento, já se manifestou, reiteradamente pela extinção dos autos pela sua perda de objeto, senão vejamos:

- Manifestação de Id. 45897916:

“A associação atua através dos seus membros, sendo excepcionais os casos em que a própria associação deva ser extinta por ilicitude do seu objeto e da sua própria atuação. Asseverou ainda que mediante simples afastamento dos membros se resolve o problema da prática de atos ilícitos pelas associações. Assim, dada a nova realidade administrativa do condomínio, com eleição de novos representantes em 2019, verifica-se que a lide inicial perdeu o seu objeto, com o afastamento dos gestores originais. Por esta razão, o Ministério Público oficia pela extinção do processo. Brasília/DF, 12 de novembro de 2019. Raquel Tiveron Promotora de Justiça MPDFT’.

61 3542-1290 

secretaria@baymaefernandes.adv.br 

baymaefernandes.adv.br | SIG Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília - Sala 210 - Brasília/DF 



Dessa forma, resta-se devidamente comprovado que não há qualquer interesse ou utilidade que o processo siga em curso. Assim sendo, a extinção do processo é medida que se impõe.

Cumprе ressaltar que ocorre a perda do objeto de uma demanda quando há a verificação de um evento ou um fato superveniente ao ajuizamento da demanda e que prejudique ou impossibilite a solução da questão pendente. É de fato o que ocorre no presente processo.

Conforme já retro mencionado, foram firmados acordo extrajudicial e termo de cooperação entre as partes, de modo que não resta pendente nenhuma litigiosidade em relação à área em questão.

**Frisa-se ainda que a consequência jurídica de um processo em que seja verificada a perda do objeto é a extinção do processo sem resolução do mérito, porquanto não há mais o interesse jurídico da parte autora após a perda do objeto, condição imprescindível à ação.**

**Ante o exposto, reforça a argumentação da impossibilidade de designação de vistoria no local se o objeto da presente demanda se perdeu devendo o processo ser devidamente extinto conforme legislação vigente.**

Assim, pugna-se pelo conhecimento e acolhimento dos presentes embargos, para sanar as omissões e obscuridades da r. decisão embargada, com todas as vênias, de modo a ser analisada a alegação da existência da clara perda do objeto da presente demanda e o pedido de extinção do feito.

Requer, outrossim, que todas as publicações, notificações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **Dr. FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA**, inscrito na OAB/DF nº 25.515, sob pena de nulidade.

E.R.M.

Brasília/DF, 11 de maio de 2022.

61 3542-1290 

secretaria@baymaefernandes.adv.br 

**baymaefernandes.adv.br** | SIG Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília - Sala 210 - Brasília/DF 

Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa  
Adv. insc. n.º 25.515 – OAB/DF

Matheus Corrêa de Melo  
Adv. insc. n.º 46.245 – OAB/DF

Letícia Cristina da Silva Furtado  
Estagiária de Direito

61 3542-1290 

secretaria@baymaefernandes.adv.br 

**baymaefernandes.adv.br** | SIG Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília - Sala 210 - Brasília/DF 

